SENTENÇA

Processo n°: 1013023-88.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Requerentes: Isabel Cristina Garrido Beraldo, José Marcos Garrido Beraldo e

Oswaldo Beraldo Junior

Requerida: Apparecida Marlene Garrido Beraldo, RG 2.531.276-SSP/SP, CPF

089.183.858-98, nascida em Mococa/SP, filha de José Garrido e de Izabel

Franceschi Garrido, falecida nesta cidade em 12/10/2016.

Requerente autorizado

ao saque:

Oswaldo Beraldo Júnior, brasileiro, casado, do comércio, RG 12.817.749-4-SSP/SP, CPF 090.779.178-61, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Filomeno Rispoli, n.238, Parque Santa Marta, CEP 13.564-200.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Apparecida Marlene Garrido Beraldo, ocorrido em 12/10/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 12), e nela consta que a falecida era viúra, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Para atender orientação do INSS para que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, pois o "sistema" utilizado não emite vários créditos, os coerdeiros autorizaram o requerente Oswaldo Beraldo Júnior a efetuar os saques pretendidos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário, inexistente dependente habilitado ao seguro previdenciário do falecido. O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da

cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Apparecida Marlene Garrido Beraldo, a ser representado pelo requerente Oswaldo Beraldo Junior (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB n°s 41/115.093.378-7 e 21/126.737.565-2 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 13). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA